



**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**16ª LEGISLATURA**

**3ª SESSÃO LEGISLATIVA**

**ATA DA 5ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, REALIZADA EM 08 DE março DE 2023 (QUARTA-FEIRA) ÀS 17H00MIN, NAS DEPENDÊNCIAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES.**

**REALIZADA EM 08.03.2023**

Às dezessete horas do dia oito do mês de março do ano de dois mil e vinte e três, foi realizada a Quinta Reunião Ordinária da **CCJ - Comissão de Legislação, Constituição, Justiça e Redação Final**, de forma presencial na Sala de Reuniões da Câmara Municipal, estando presente o Presidente da Comissão, Vereador Eduardo Faustina da Rosa, e o Vereador Bruno Pacheco da Costa, todos membros da CCJ, designados através da Portaria CMI-LEG nº 001/2023, de 03.02.2023. Foi registrada a ausência do Vereador Rafael Mello da Silva. Registrou-se, também, a presença e participação dos analistas legislativos Tatianne de Bona e Vinicius David de Amorim. Ato contínuo, o Presidente passou a conduzir a reunião, dando início aos trabalhos, conforme a Ordem do Dia divulgada através do **Ato da Comissão de Constituição e Justiça nº 05/2023**. Foram analisados os seguintes Projetos e feito os seguintes encaminhamentos: **PL nº 5.504/2022**, com entrada em 02.12.2022 e distribuído em 06.12.2022, tem por autor o Poder Legislativo, sob a assinatura do Vereador Matheus Paladini Pereira e tem por ementa: "Institui no município de Imbituba o direito do contribuinte de ter acesso a meios e formas de pagamento digital, tais como Pix, para quitação de débitos de natureza tributária, taxas e contribuições". O Projeto teve Parecer da Assessoria Jurídica apresentado em 22.02.2023, sugerindo a apresentação de emendas para sanar vícios apontados e instrução do projeto com demonstrativo financeiro, comprovando impacto orçamentário pertinente. A servidora Tatianne de Bona informou que o autor do projeto apresentou duas Emendas ao Projeto, conforme recomendação da Assessoria Jurídica, porém o projeto permanece pendente de Impacto orçamentário/financeiro e Declaração do Ordenador de Despesa. Neste sentido, a Comissão decidiu, por ora, aguardar que o vereador propositor proceda à juntada dos documentos. **PLC 551/2023**, com entrada em 13/02/2023, tem como autor o Poder Executivo que Dispõe sobre a Revisão Geral Anual das remunerações e subsídios dos servidores públicos e agentes políticos do Poder Executivo do município de Imbituba, e dá outras providências. O Poder Executivo encaminhou texto substitutivo em 27/02/2023, sendo este lido no grande expediente, para a devida publicidade externa, na sessão ordinária realizada no mesmo dia, sendo o novo texto encaminhado para análise da assessoria jurídica em 28/02/2023. Em 03/03/2023, a assessoria jurídica exarou parecer onde opinou pela legalidade do projeto por inexistirem vícios de natureza material ou formal que impeçam sua tramitação. A Comissão de Legislação, Constituição e Justiça analisou o parecer da Assessoria da Câmara, porém entendeu por solicitar ao Executivo Municipal resposta aos seguintes questionamentos: 1 – Se o novo plano de cargos e salários do Executivo que entrou



**Estado de Santa Catarina**  
**Câmara Municipal de Imbituba**



em vigência em janeiro de 2023 considerou os efeitos inflacionários apurados no período de incidência de 1 de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2022. 2 – Com a vigência do novo plano em janeiro de 2023, qual foi a perda remuneratória decorrente dos efeitos inflacionários do referido plano. 3 – Parecer Jurídico da Procuradoria do município sobre a legalidade do projeto em epígrafe, analisando especialmente a legalidade de revisão geral tendo em vista que os servidores públicos do Executivo passaram a receber uma nova remuneração em janeiro de 2023. 4 – Com o novo plano de cargos e salários qual foi o menor reajuste salarial concedido entre as categorias e, ainda, se foi acima dos efeitos inflacionários apurados no período de incidência do período entre 1 de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2022; 5 – Em que pese a revisão não ser necessário o impacto orçamentário-financeiro, mas com o novo plano vigente a partir de 1 de janeiro de 2023, questiona-se se as novas remunerações somadas a revisão geral não comprometerão as metas fiscais do exercício vigente e dos dois anos subsequentes. 6 – Qual o percentual do gasto com folha de pagamento considerando o novo plano de cargos e salários e eventual revisão geral anual no caso de aprovação do PLC 551-2023. Ficou decidido que a Comissão aguardará respostas aos questionamentos para voltar à análise do projeto. Dando continuidade à Ordem do Dia, o Presidente passou à discussão do **PLC 554/2023**, de autoria do Legislativo Municipal, que Dispõe sobre a concessão da Revisão Geral Anual da remuneração dos servidores e dos subsídios dos Vereadores da Câmara Municipal de Imbituba; concessão de aumento real da remuneração dos servidores; altera a redação de dispositivos da Lei Complementar nº 1.145, de 15 de maio de 1991, da Lei Complementar nº 4.701, de 23 de março de 2016, e da Lei Complementar nº 4.498, de 23 de dezembro de 2014. O Presidente avocou para si a relatoria do projeto, manifestando-se, conforme segue: Em análise ao projeto de lei complementar verificamos que o mesmo pretende conceder aos servidores (efetivos e comissionados) e agentes políticos do Poder Legislativo uma recomposição das perdas salariais na ordem de 5,93%(relativo ao período de incidência de 1º de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2022), e uma elevação dos vencimentos dos servidores na ordem de 4,07%. O projeto pretende, também, o aumento do valor do auxílio-alimentação estabelecido pela LC 4.798/2014 e auxílio-saúde estabelecido pela LC 4.701/2016 concedidos a todos os servidores do Poder Legislativo Municipal no percentual de 10% (recomposição das perdas inflacionárias 5,93%, mais 4,07% a título de aumento real). Primeiramente, acerca da revisão geral anual de vencimentos dos servidores públicos, é importante considerar que a alteração introduzida pela Emenda Constitucional nº 19, de 04 de junho de 1998, ao artigo 37, inciso X. da Constituição Federal, assegura a todos os servidores públicos civis o direito a " revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices. Além da revisão dos vencimentos dos servidores assegurada pela Constituição Federal, o presente Projeto abrange a revisão dos subsídios dos Vereadores da Câmara de Vereadores de Imbituba, cuja previsão legal é estabelecida pelo Art. 39, § 4º, da Constituição Federal. No mais, o projeto está devidamente consubstanciado com o estudo de impacto orçamentário/financeiro e declaração do Ordenador de Despesas nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal para atender ao aumento real concedido. Assim, o relator votou pela constitucionalidade e legalidade do projeto, sendo o voto do relator acompanhado pelo



**Estado de Santa Catarina**  
**Câmara Municipal de Imbituba**



Vereador Bruno Pacheco da Costa. Dando continuidade à Ordem do Dia, o Presidente passou à discussão PLC nº 555/2023, de autoria do Poder Legislativo, que Dispõe sobre a isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano- IPTU ao Pescador(a) Artesanal, Proprietário de apenas 1 (um) Imóvel, em pleno exercício de sua atividade profissional de Pesca Artesanal no Município de Imbituba, desde que esteja em situação regular junto a Colônia de Pescadores- Z13, protocolado em 28/02/2023. A Comissão deliberou no sentido de solicitar ao presidente da Câmara, Vereador Leonir de Sousa, o envio do projeto à assessoria jurídica da Presidência para análise da legalidade e constitucionalidade do projeto, de forma a melhor instruir a CCJ na emissão de seu parecer. Após, o Presidente passou à deliberação do **PL 5.517/2023**, de autoria do Poder Legislativo, protocolado em 28/02/2023, que institui o dia do motoboy e a semana municipal do Motoboy, e dá outras. A Servidora Tatianne de Bona explicou que a Assessoria Jurídica da Presidência exarou parecer pela inconstitucionalidade do projeto, por considerar situação que leva a veto específico por vício de iniciativa, isso porque o projeto prevê a inclusão da data no Calendário Oficial de Eventos municipais que é instituído por meio de Lei Municipal de iniciativa do Chefe do Executivo, e trata-se de matéria atinente à organização administrativa, nos termos do artigo 61, § 1º, II, “b”, da Constituição Federal. Após, a leitura do parecer, a Comissão solicitou a elaboração de minuta de parecer pela constitucionalidade do projeto, o qual será deliberado na próxima reunião da Comissão. Dando sequência à Ordem do Dia, o Presidente passou à deliberação do PL nº 5.518/2023 que dispõe sobre alteração no Plano Plurianual 2022-2025, na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2023 e abertura de Crédito Adicional Especial para a Prefeitura Municipal de Imbituba no Orçamento de 2023, e dá outras providências. O Presidente avocou para si a relatoria do Projeto, manifestando-se, conforme segue: o Município plenamente autorizado pela ordem constitucional em vigor a editar norma com o conteúdo jurídico disposto pelo presente projeto de lei, bem como se constatou que o Chefe do Executivo Municipal possui prerrogativa para iniciar o processo legislativo quando se trata de matéria dessa natureza, em face do previsto pelo inciso III, do art. 46, art. 93, X, art. 72, IV, e art. 128, I e II da LOM. Neste sentido, apresentou se voto pela constitucionalidade do Projeto. Em votação, o voto do relator foi acompanhado pelo Vereador Bruno Pacheco da Costa. Os demais Projetos constantes no Ato da Comissão de Constituição e Justiça nº 05/2023, permanecem sob o mesmo status. Não havendo nada mais a tratar, o Presidente encerrou a reunião e solicitou que fosse redigida a ata da mesma.

Imbituba/SC, 08 de março de 2023.

---

**Eduardo Faustina da Rosa**  
**Presidente**

---

**Bruno Pacheco da Costa**  
**Membro**